

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de dois mil e quarenta e dois cargos técnico-administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, vinculadas ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, a serem lotados nos Hospitais Universitários, nos seguintes quantitativos:

Cargo	Nível de classificação do cargo	Quantitativo
Administrador	E	36
Analista de Tecnologia da Informação	E	13
Arquivista	E	11
Assistente Social	E	85
Biólogo	E	8
Biomédico	E	3
Contador	E	12
Enfermeiro/área	E	369
Engenheiro/ área	E	3
Farmacêutico / habilitação	E	101
Físico	E	2
Fisioterapeuta	E	4
Fonoaudiólogo	E	1
Médico / área	E	120
Nutricionista / habilitação	E	43
Odontólogo	E	13
Ortopista	E	2
Psicólogo / área	E	15
Relações Públicas	E	1
Sanitarista	E	3
Técnico em Assuntos Educacionais	E	12
Terapeuta Ocupacional	E	2
Assistente em Administração	D	503
Instrumentador Cirúrgico	D	12
Técnico de Tecnologia da Informação	D	16
Técnico em Anatomia e Necrópsia	D	8
Técnico em Contabilidade	D	24
Técnico em Eletroeletrônica	D	4
Técnico em Enfermagem	D	86
Técnico em Equipamentos Médico Odontológicos	D	20
Técnico em Farmácia	D	5
Técnico de Laboratório / área	D	123
Técnico em Nutrição e Dietética	D	2

Técnico em Radiologia	D	54
Auxiliar de Enfermagem	C	326
Total		2.042

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos deverá ocorrer a partir de agosto de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O Ministro da Educação divulgará o quantitativo de vagas a serem providas em cada Hospital Universitário.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior.

Art. 5º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 4º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 6º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

D.O.U., 08/06/2005